

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
**COMARCA DE MAFRA/SC – VARA CRIMINAL**

**O DOUTOR ANDRE LUIZ LOPES DE SOUZA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Criminal da Comarca de Mafra/SC levará à venda em arrematação pública, na modalidade presencial, na data, local, horário e sob as condições abaixo descritas, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados, em conformidade com o artigo 144A do Código de Processo Penal e 887 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

**1º Leilão: 23/SETEMBRO/2020** – 14h00min. Por valor determinado pelo Juiz, ou no silêncio, presumisse o da avaliação.

**2º Leilão: 23/SETEMBRO/2020** – 14h30min. A quem mais ofertar, desde que não inferior a 75% da avaliação, (par. 3º do artigo 4º-A da lei 9.613/98).

**Local:** Átrio do Fórum de Mafra/SC – Avenida Coronel José Severiano Maia, 863, Bairro Centro, telefone: 47.3641.4200.

Leiloeiro Público Oficial Nomeado: **SANDRO LUIS DE SOUZA**, matrícula AARC/220, telefones: 47.3436.5050 / 47.3028.5050, site [www.santacatarinaleiloes.com.br](http://www.santacatarinaleiloes.com.br), e-mail [sandro@sceiloes.com.br](mailto:sandro@sceiloes.com.br)

**ADVERTÊNCIAS:**

- a)** Fica o executado (s) intimado (s) através deste Edital, caso não possua advogado constituído, ou não possa (m) ser localizado (s), nos moldes do (Artigo 889 § Único do NCPC);
- b)** O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos leilões (art. 889, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do NCPC);
- c)** Os bens poderão ter a sua avaliação corrigida à época do primeiro leilão, caso decorrido vasto lapso temporal da última avaliação;
- d)** Não ocorrendo à venda ou adjudicação no primeiro leilão pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação por valor não inferior à 75% do estipulado na avaliação judicial, (par. 3º do artigo 4º-A da lei 9.613/98);
- e)** Nos casos de dissolução consensual entre as partes e/ou nos casos de suspensão ou extinção da ação depois de iniciados os atos preparatórios do leilão, incumbe ao exequente (ou ao executado, se assim for ajustado), juntamente com os demais ônus, depositar na conta bancária do leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância que esteja estabelecida na portaria expedida pela Comarca, ou pela porcentagem arbitrada em decisão expedida nos autos;
- f)** No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, (artigo 144A, § 5º do CPP);



**g)** Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, bem como, em se tratando de bens imóveis de eventuais restrições para construção, averbadas ou não na matrícula ou para construções futuras;

**h)** Os bens podem ser arrematados separadamente (desde que isso não implique, por ventura, a violação de embalagens dos produtos); dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, (artigo 893 do NCPC);

**i)** As arrematações nos processos em que constar como ônus, recurso pendente de julgamento nos tribunais estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado, o mesmo poderá ocorrer, caso o bem aqui penhorado tenha sido arrematado em processo diverso;

**j)** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, (artigo 892 do NCPC);

**k)** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. (artigo 895, I e II do NCPC).

§ 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

§ 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

§ 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

§ 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor.

II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

§ 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**l)** Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do NCPC);

**m)** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do NCPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, caput, do NCPC);

**n)** **Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal.** Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência;

**o)** **Art. 897 do Novo Código de Processo Civil.** Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

#### **ÔNUS DOS ARREMATANTES:**



- a) Comissão do leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação;
- b) Em caso de arrematação de bem imóvel, depois de expedida a carta de arrematação, **deverá o arrematante pagar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e entregar o comprovante juntamente com a carta para o registrador de imóveis**, a teor do § 2º do artigo 901 do Novo Código de Processo Civil;
- c) Custas cartorárias, que produzam ou cancelam atos notariais ou registrares, serão suportadas pelo arrematante, nos termos do Provimento 14/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- d) Despesas relativas à remoção dos bens arrematados, devendo o arrematante providenciar os meios para a remoção.

### **PROCESSOS:**

**Classe: Alienação de Bens do Acusado**

**01 – Processo Digital: 0002510-92.2015.8.24.0041**

**Autora: Cinthia Helena Paluch**

*Advogado da autora: – Camila Rodrigues Forigo - OAB/PR 54.447*

**Bens: 01)** Motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, placa ATQ 6668, RENAVAM 00287441660, chassi 9C2JC4110BR333166, fabricação/modelo 2011/2011, gasolina, cor vermelha, **avaliado em:** R\$ 3.900,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Aymoré CFI. **02)** Motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, placa AWO 8823, RENAVAM 00518424014, chassi 9C2JC4110DR770362, fabricação/modelo 2012/2013, gasolina, cor preta, **avaliado em:** R\$ 4.400,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Banco Honda S/A. **03)** Motocicleta Honda CG 125 FAN KS, placa ATQ 6671, RENAVAM 00287475654, chassi 9C2JC4110BR33527, fabricação/modelo 2011/2011, gasolina, cor roxa, **avaliado em:** R\$ 3.900,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Aymoré CFI. **04)** Motocicleta Yamaha/XTZ 125XK, placa ARJ 5489, RENAVAM 00147573149, chassi 9C6KE107090003501, fabricação/modelo 2008/2009, gasolina, cor preta, **avaliado em:** R\$ 3.900,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Banco Bradesco Finan S/A. **05)** Motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, placa AVD 7468, RENAVAM 00457911484, chassi 9C2JC4110CR504981, fabricação/modelo 2012/2012, gasolina, cor preta, **avaliado em:** R\$ 4.400,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Banco Itaucard S/A. **06)** Motocicleta Yamaha/YBR 125K, placa AQB 4724, RENAVAM 00965689557, chassi 9C6KE092080196270, fabricação/modelo 2008/2008, gasolina, cor prata, **avaliado em:** R\$ 3.500,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Banco Bradesco Finan S/A. **07)** Motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, placa AWO 8821, RENAVAM 00518412881, chassi 9C2JC4110DR712367, fabricação/modelo 2013/2013, gasolina, cor vermelha, **avaliado em:** R\$ 4.400,00 em 06/09/2018. **OBS:** Alienação Fiduciária em favor de Banco Bradesco Finan S/A. **Total da avaliação R\$ 28.400,00. Vistoria:** Rua Tabelaio José Juraszek, Medcar, Vila Nova, Mafra/SC. **OBS:** Os bens não poderão ser arrematados por valor inferior à 75% da avaliação judicial (par. 3º do artigo 4º-A da lei 9.613/98)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que é publicado nesta data de **03/06/2020** no site [www.santacatarinaleiloes.com.br](http://www.santacatarinaleiloes.com.br), na forma da lei vigente. Maiores informações com o **Leiloeiro Público Oficial SANDRO LUIS DE SOUZA**, telefones: 47.3436.5050 / 47.3028.5050, e-mail [sandro@sclleiloes.com.br](mailto:sandro@sclleiloes.com.br). Mafra/SC, 03 de Junho de 2020. Eu, ....., Chefe de Cartório, o conferi.

**Por ser verdade e dou fé, assino o presente EDITAL aos 03/06/2020 (Três de Junho de dois mil e vinte).**

**SANDRO LUIS DE SOUZA** – Leiloeiro Oficial – matrícula JUCESC AARC/220  
Santa Catarina Leilões – Caixa Postal 50 – CEP 89110-970 – Gaspar/SC  
Site [www.santacatarinaleiloes.com.br](http://www.santacatarinaleiloes.com.br) e-mail [sandro@santacatarinaleiloes.com.br](mailto:sandro@santacatarinaleiloes.com.br)



**47. 3436-5050 / 47.3028.5050**



**SANDRO LUIS DE SOUZA**  
Leiloeiro Oficial  
(Assinado digitalmente)

**MM. Juiz de Direito**

